

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.901 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

DETERMINA O CUMPRIMENTO
DE EXIGÊNCIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 23/10/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.624/89, referente à empresa CEASA – CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, situada na Rodovia Amaral Peixoto km 9,5. Colubandê, Município de São Gonçalo,

CONSIDERANDO informação da FEEMA de que as pendências mencionadas no art. 2º da Deliberação CECA/CLF nº 4.760, de 14/11/2006, não foram solucionadas,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa CEASA – CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as determinações do art. 2º da Deliberação CECA/CLF nº 4.760, de 14/11/2006,

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 22/11/07.